

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 919/95 DE: 08/05/95

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO. LIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES E DA **OUTRAS** PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança. Estado do Espirito Santo: Faço saber que la Cámara Municipal laprova e eu sanciono la seguinte

LEI:

- Art. 19 Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas Federal e Estadual correspondentes.
- Art. 2ª Deverão compor o Sistema Municipal de Frevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes:
 - O Comandante do DPM;
 - Um Advogado:
 - Um Médico:
 - Um representante de cada Igreja;
 - Um representante de cada Secretaria Municipal, indica dos pelo Prefeito Municipal:
 - Um representante do Clube dos Diretores Lojistas;
 - Um representante de cada Associação de Moradores.
- Art. 3° Nos termos do Art. 3°, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. o Executivo. através de Decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, estudará o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as sequintes normas minimas:
 - a) Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do sistema, a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do luso indevido de entorpecentes ou substâncias que determinam dependência, harmonizando-a com as Constituições Federal e a Estadual:

- União, trabalho e honestidade -

₩. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - FAX (027) 768-1166 - CEP 29845-000 - BOA ESPERANÇA-ES



-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA -

- b) O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regulamento e seu registro interno, o primeiro baixado pelo executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal.
- Art. 4º Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes (CO-MEN).
- Art. 5d As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas próprias dotações do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 08 de maio de 1995.

JOACYR ANTONIO FURLAN Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.

ARILDES FÜRTADO DE ABREU Sec. Mun. de Administração